



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002, de 23 de junho de 2014.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelos agentes públicos estaduais desta Casa Legislativa durante o período que antecede as eleições de 2014, em consonância com o texto da legislação eleitoral e fiscal em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as condutas efetivadas pelos membros deste Poder, criando instrumentos eficazes para o efetivo controle sobre os procedimentos que envolvem a publicidade, a propaganda e as correspondências oriundas desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da Administração Pública, em atendimento aos seus princípios norteadores,

## RESOLVE:

Art. 1º Dentre o período legal de realização de convenção partidária até o dia 04 de julho de 2014, fica permitida a qualquer partido político, candidato ou coligação partidária a utilização dos espaços físicos desta Casa Legislativa para divulgação dos resultados finais do processo de escolha dos candidatos ao pleito eleitoral de 2014.

Art. 2º No período de 05 de julho a 31 de outubro de 2014 (se houver eleições em segundo turno), fica vedada a realização de propaganda eleitoral por parte dos agentes públicos desta Casa Legislativa, através do uso de telefones, celulares, modems ou computadores de propriedade deste Poder (como o envio de mensagem eletrônica, atualização de blogs, páginas e sites da internet), além dos serviços de reprografia ou de Correios disponíveis nesta Casa, bem como a fixação de cartazes, banners e adesivos em qualquer parte deste edifício, à exceção de propaganda institucional e dos espaços internos dos gabinetes parlamentares.

§ 1º Para efeito do caput, fica compreendida como propaganda institucional permitida aquela que divulgue atos, programas, serviços e atividades parlamentares, autorizadas por agente público e pagas pelos cofres públicos e, como agente público, fica definido como todo aquele que exerce, por eleição, nomeação,

Av. André Antônio Maggi, nº 6, Setor A - CPA Cep.: 78.049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6900 www.al.mt.gov.br



designação ou contratação, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos públicos.

§ 2º Fica permitida a manifestação silenciosa da preferência política dos servidores deste Poder, bem como dos visitantes no âmbito da Assembleia Legislativa, sendo aquela compreendida como a utilização de broche e/ou praguinhas.

Art. 3º Dentro do mesmo período citado no artigo anterior, fica ainda vedado o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados por esta Casa Legislativa, que não seja destinado exclusivamente ao exercício das prerrogativas parlamentares.

Cuiabá, 23 de junho de 2014.

Dep. ROMOALDO JÚNIOR

Presidente em Exercício

Dep. MAURO SAVI

1º Secretário

Dep. DILMAR DAL BOSCO

2º Secretário